



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020/2014

Nomeia Servidor em Cargo de provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 847/2011,

DECRETA

ART.1º - Fica nomeada, a partir de 01 de fevereiro de 2014, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
Silvana Bedolini	078.399.599-70 7.745.237-0/PR	Assessora de Serviços Gerais	CC8

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 05 de fevereiro de 2014.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 021/2014

Nomeia Servidor em Cargo de provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 847/2011,

DECRETA

ART.1º - Fica nomeado, a partir desta data, o servidor abaixo relacionado, para ocupar Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
Ronaldo Francisco Coelho	786.751.039-72 5.743.931-9/PR	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC4

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 05 de fevereiro de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 022/2014

Exonera servidora em cargo de provimento efetivo

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

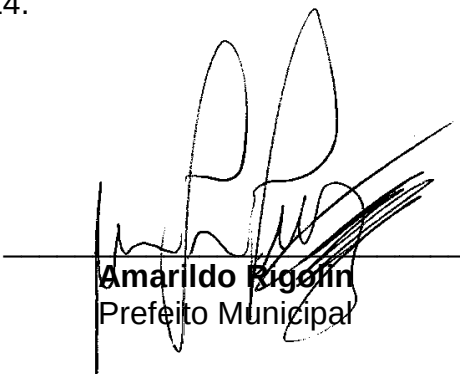
DECRETA

ART. 1º - Fica exonerada a partir desta data a servidora **Juliane Andreia R. da Silva Borba**, portadora do RG nº 6.008.919-1 e CPF nº 018.297.849-43, ocupante do Cargo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com matrícula nº 1181181.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 05 de fevereiro de 2014.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 024 /2014

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área : 235,52m²

Proprietário: Luiz Conte, ou a quem de direito pertencer.

Situação : Lote Rural n.º 242-B, da Gleba n.º 2, da Colônia Cielito, localizado no Distrito de Santa Maria - Santa Tereza, sem benfeitorias, comarca de Cascavel, constante da **matrícula nº 32.674** do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, com as seguintes **descrições:**

"Inicia-se a descrição deste perímetro pelo vértice **SER1** de coordenadas **N:7216468.913 E: 239856.266**, situado no limite do LOTE RURAL N° 242-B, com o limite do POÇO; deste, segue confrontando com o POÇO por uma linha seca de azimuth 226°48'52" e distancia 6,91m até o vértice **SER2** de coordenadas **N:7216464.184 E: 239851.228**, situado no limite do POÇO, com o limite do LOTE RURAL N° 242-B; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL N° 242-B pelos seguintes azimutes e distâncias: 260°44'53" e 2,34m até o vértice **SER2-B** de coordenadas **N: 7216463.808 E: 239848.917**, 256°38'39" e 7,57m, margeando uma casa até o vértice **SER3** de coordenadas **N: 7216462.127 E: 239841.836**, 248°30'47" e 17,40m até o vértice **SER4** de coordenadas **N: 7216455.797 E:239825.756**, 255°08'19" e 8,68m até o vértice **SER5** de

coordenadas **N:7216453.571 E: 239817.367**, 334°16'41" e 6,11m,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

margeando uma estrada até o vértice **SER6** de coordenadas **N: 7216459.075 E: 239814.715**, 75°08'19" e 9,51m até o vértice **SER7** de coordenadas **N: 7216461.513 E: 239823.905**, 68°29'25" e 17,31m até o vértice **SER8** de coordenadas **N: 7216467.859 E: 239840.007**, 76°38'39" e 7,95m até o vértice **SER9** de coordenadas **N: 7216469.695 E: 239847.741**, 86°51'25" e 6,11m até o vértice **SER10** de coordenadas **N: 7216469.902 E: 239851.499**, 101°43'24" e 4,87m até o vértice **SER1**, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma extensão de 40,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de 235,52 m."

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **RES1**, de coordenadas **N: 7216470.003 E: 239857.427**, situado no limite do POÇO, com o LOTE RURAL Nº 242-B; deste, segue confrontando com o LOTE RURAL Nº 242-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°48'52" e 10,00m até o vértice **RES2**, de coordenadas **N: 7216462.711 E: 239864.271**, 226°48'52" e 10,00m até o vértice **RES3**, de coordenadas **N: 7216455.870 E: 239856.982**, 316°48'52" e 10,00m até o vértice **RES4**, de coordenadas **N: 7216463.161 E: 239850.138**, 46°48'52" e 10,00m, cruzando a faixa de servidão da rede até o vértice **RES1**, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a Área de Poço para abastecimento de água potável.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações ou servidões.

Art. 4º - Ficam reconhecidas, a desapropriação ou servidão, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação ou servidão das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZA DO OESTE, 06 de fevereiro de 2014.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 998/2014

SÚMULA: Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos ilustres Vereadores Antonio Marcos Espínola – PMDB, José Luiz de Freitas – PP, Marcos A. Alves – PP, Valdecir Hoff – DEM, João Paulo Pereira – DEM, Jhony L. Hoff – DEM, Algenir A. Renosto – PPS, Claucir S. Oliveira – PRB, Gilso Bressiani – PT, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

LEI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação, no Município de Santa Tereza do Oeste Estado do Paraná, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

Estação Rádio Base (ERB) - Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

Antena – Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estruturas de Suporte - meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

ERB Móvel - A estação rádio-base instalada para permanência máxima de 06 (seis) meses para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

Instalação Externa – Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.

Instalação Interna – Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

Solicitante - Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura.

Detentora – empresa proprietária da Estrutura de Suporte.

RNI – Radiação Não Ionizante.

Áreas Precárias – Áreas irregularmente urbanizadas.

Art. 3º - As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra “b”, do inciso VIII, do artigo 3º do Código Florestal, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º – Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante com a devida permissão de uso, que será outorgada pelo Município por decreto do Executivo, a título não oneroso, e formalizada por termo do qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Estações Rádio-Base sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

§ 4º – Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público municipal para a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciar, conforme regulamento do Chefe do Executivo:

I. A instalação de ERBs Móveis;

II. A instalação interna de ERBs;

III. A instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

IV. A instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte.

§ 1º - São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, no interior de edificações, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

Art. 5º - Será admitido processo de licenciamento simplificado quando:

I. A estrutura de suporte tiver altura máxima de 6 metros; ou

II. Em casos de compartilhamento em instalações já licenciadas.

Art. 6º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 7º – O compartilhamento das Estruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e deverá ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres e postes deverão atender às seguintes disposições:

- I. Em relação à instalação de torres, 3 m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II. Em relação a instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;
- III. A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base, em relação às divisas laterais e de fundo, não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), respeitando o respectivo afastamento ao alinhamento frontal.

§ 1º - Poderão ser autorizadas a instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 9º - Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 10 - A instalação dos equipamentos de transmissão, containers e antenas no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 11 - A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 12 - Os equipamentos que compõem a ERB deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento anti-vibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Art. 13 – A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação, respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Art. 14 – O pedido de Alvará de Construção será apreciado pela Secretaria Municipal e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos equipamentos e a planta de situação.

Parágrafo Único – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;

III. Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. Contrato social da Operadora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V. Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 15 – O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 16 – Após a instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerida para a Secretaria Municipal a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 17 - Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir e a operar comercialmente a Estação Radio Base até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos,

ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 18 – A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 19 – Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta Lei e será realizado por meio de procedimento simplificado.

Parágrafo Único - O procedimento simplificado a que se refere o caput deste artigo será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os equipamentos de sua propriedade;
- II. Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora;
- III. Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de junho de 2009.

Art. 21 – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 22 - Constituem infrações a presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base:

- I. Instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
- II. Prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 23 - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;
- II. Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 25 - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 – Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Todas as Estações Rádio Base e respectivas Estruturas de Suporte que foram instaladas, segundo as normas vigentes, e se encontrem em operação desde antes do início desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 6º desta lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º - Fica concedido o prazo de um ano, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Rádio Base.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a continuar operando comercialmente a Estação Rádio Base até que o documento comprobatório de sua regularidade perante o Município seja expedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º - Nos casos de não cumprimento das normas vigentes à época da instalação, será concedido o prazo de dois anos para adequação das estruturas já instaladas.

§ 5º - Durante o prazo disposto nos §1º, §2º e §3º, § 4º acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações Rádio Base mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 28 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2.014.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00170 - 16 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014**PROCESSO Nº 014/2014.****ART. 25, I – Lei 8666/93.**

TORNA PÚBLICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **JOAO ROBERTO DAVÓGLIO - EPP**, com sede administrativa a Av. Dr. Francisco Área Leão, nº 56-A – Centro, na cidade de Taquaritinga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.419.903/0001-37, no valor de R\$ 115.785,10 (cento e quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), para efetivar o processo de aquisição mobiliário escolar constituído de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 16/2013 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 77/2013 – Processo Administrativo nº 23034.018985/2012-80.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, **ADERE** a todos os termos constantes da Ata de Registro de Preços nº 77/2013, autorização /anuência nº 45795, celebrado entre o FNDE/MEC.

Santa Tereza do Oeste, 06 de fevereiro de 2014.



AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste